



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Municipal nº 1933/2018

*INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "PARCEIRO DE
SIDROLÂNDIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Parceiro de Sidrolândia", com o objetivo de incentivar a iniciativa privada a contribuir para a conservação do Município.

Parágrafo único A participação da iniciativa privada no programa poderá se dar sob a forma de doação de equipamentos, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios públicos, ou outras ações que visem à conservação e melhorias no Município através de benfeitorias.

Art. 2º A iniciativa privada cooperante e/ou parceira que detém contrato com o poder público municipal detém a faculdade de destinar até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em ações voltadas ao Parágrafo Único do Art.1º da Presente Lei.

Parágrafo único Ficam enquadradas no caput as empresas privadas que possuírem incentivos fiscais da Municipalidade.

Art. 3º A iniciativa privada cooperante e/ou parceira que não detém contrato com o poder público municipal e benefícios fiscais detém a faculdade de contribuir com o presente programa dentro de sua disponibilidade financeira.

Art. 4º As empresas cooperantes poderão divulgar as ações praticadas, bem como publicizar sua marca com exclusividade em materiais doados, através de pintura de muros e instalação de painéis.

Art. 5º As empresas cooperantes receberão, anualmente, no Gabinete do Prefeito, o título de "Parceiro de Sidrolândia" tendo em vista o reconhecimento público de sua atuação em prol do progresso local.

Art. 6º O procedimento administrativo de cadastro de empresas e formalização dos termos de cooperação serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia - MS, 27 de setembro de 2018.

Dr. Marcelo de Araujo Ascoli
Prefeito Municipal

Sidrolândia/MS, 27 de Setembro de 2018.



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.

CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

-